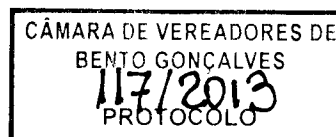


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº. 69/2013 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 05 de junho de 2013.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 67, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.111, DE 21 DE JUNHO DE 1982."

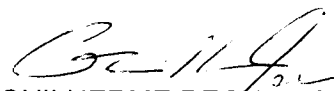
Encaminha-se o presente projeto de lei, tendo em vista a solicitação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, bem como do COMPAHC (conforme ata em anexo), para que sejam alterados os artigos 3º e 22 da Lei Municipal nº 1.111/1982, a fim de regularizar o procedimento de tombamento.

A alteração do art. 3º, se faz necessária, pois a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), não existe mais com essa denominação, sendo assim o órgão responsável a proceder o tombamento é o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, subsidiado através da deliberação do COMPAHC.

Ademais a revogação do art. 22, se faz necessária, pois já existe órgão próprio para que as medidas previstas na lei supracitada sejam executadas.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



608

Ata 01/2013

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e treze, às oito e trinta horas, nas dependências do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC. Estiveram presentes à reunião: Felipe José Trucolo, representante da AEARV; Cláudia Giordani, representante da APROVALE; Assunta de Paris, representante do Arquivo Histórico; Vanildo Enderle, representante da Associação Caminhos de Faria Lemos; Fernando Oltramari, representante da Associação Caminhos de Pedra; Evandro Luiz Mattana, representante da Biblioteca Pública Castro Alves; Sandra Maria Zeni, representante da Biblioteca Pública Castro Alves; Luciano Cavallet, representante do CIC; Vanessa Lerin, representante do Museu do Imigrante; Marcial Roges Pisoni, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Simone Salvador Caldeira, representante da Secretaria de Educação; Raquel Fronza Scotton, representante da Secretaria de Turismo; Simone Dalla Costa Lemos, representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; Flávio Abreu de Souza, representante da União das Associações de Moradores de Bairros de BG; Cristiane Bertoco, Arquiteta do IPURB, representando o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e secretariando a reunião. O conselheiro Felipe Trucolo deu as boas vindas aos presentes e, em havendo quorum, deu por iniciada a sessão. O mesmo fez uma breve observação sobre as portarias, em função da entrada de novos representantes governamentais, com as mudanças no quadro de pessoal da Prefeitura. Citou ainda a necessidade de ser realizada a eleição para o Conselho nas próximas reuniões, já que conforme Regimento Interno, o Vice Presidente do Conselho assume o período do Presidente. Em seguida, prosseguiu-se a apresentação dos membros do Conselho, uma vez que há representantes novos. Foi levantada uma breve discussão sobre a situação da Vinícola Salton, no Centro, sobre a qual foi recebida correspondência da 2º Vara Cível de Comarca de Bento Gonçalves - Carta ARMP de Intimação de testemunha - que convoca o presidente do Conselho a comparecer como testemunha à audiência de conciliação, dia dezessete de abril próximo. O Conselheiro Felipe deu início à análise das pautas, apresentadas pela Arquiteta do IPURB Cristiane Bertoco. Foi apresentado o processo nº 9970/2011, requerente: Associação Caminhos de Pedra, assunto: Solicitação de Tombamento da Casa Merlin. Após uma breve apresentação, foi lido o despacho do Secretário de Turismo Gilberto Durante, o qual solicita que o COMPAHC defina quem fará o despacho para o tombamento. Os conselheiros foram unânimes quanto à aprovação do Tombamento, no entanto o parecer solicita quem fará o despacho. Procedeu-se o debate sobre quem é órgão competente, consultando-se então a Lei Ordinária nº 1.111/1982, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Bento Gonçalves. A conselheira Raquel fez a leitura do Art. 3º citando que "competete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), através de órgão próprio", bem como do Art. 22º que cita: "enquanto não for criado o órgão próprio, para execução das medidas aqui previstas, dela ficará incumbida a Secretaria Municipal de Educação e Cultura". Observando-se os artigos dessa lei, os conselheiros concluíram que, como foi criado o órgão próprio com a competência de analisar processos relacionados ao Patrimônio Histórico e



COMPAHC

Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural
Benito Gonçalves-RS

deliberar sobre a inclusão ou exclusão de bens ao patrimônio histórico e cultural do Município, deverá ser emitido parecer, destinado à procuradoria, acusando a necessidade de modificação da Lei, para posteriormente ser indicado, com base na Lei citada, quem fará o despacho. As próximas pautas apresentadas foram os processos 376/2013, requerente: Carlos Alberto Confortin; e 852/2013, requerente: Gledis Maria Gazzola; em ambos os processos o assunto é autorização para demolição. A arquiteta Cristiane, do IPURB, explicou que os processos tratam de duas casas de madeira, com mais de 20 anos, na Rua Horácio Mônaco, que não estão inventariadas, mas que há edificações no entorno imediato com as mesmas características, que são inventariadas. Foi questionada pelos conselheiros qual a situação das edificações inventariadas do entorno, a que foi respondido que uma foi demolida e outra está descaracterizada. Foi sugerido que mesmo que um bem não esteja inventariado ainda, pode sê-lo mais adiante, lembrando do Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público. Quanto à casa do processo nº 852/2013, foi analisado pelos Conselheiros que a mesma possui características importantes ao patrimônio histórico do município, além estar em ótimo estado de conservação e manter suas características originais. Quanto à casa do processo nº 376/2013, a mesma possui características menos relevantes que a primeira, além do seu estado de conservação dificultar a sua preservação. Colocado em votação, foi definido por unanimidade que pode ser permitida a demolição da casa do processo nº 376/2013. Quanto à casa do processo nº 852/2013, os conselheiros optaram por sugerir a sua preservação, informando sobre os benefícios oferecidos, como ganho ou transferência de índice construtivo, podendo ser analisado novamente a partir de um processo de viabilidade da proposta para o lote. Passou-se à quarta pauta, processo nº 13.442/2012, requerente: Construtora 2Z Ltda - arquiteto Fernando Sperotto. A edificação foi analisada na última reunião, em dezembro, quando foi sugerida a apresentação de proposta para a nova edificação mantendo a fachada existente. A intervenção foi considerada positiva pelos conselheiros, com a preservação mínima da fachada, já que a edificação não é inventariada e a proposta anterior era de demolição total. O conselheiro Fernando Oltramari observou que há um diálogo entre a fachada antiga e a nova edificação. A conselheira Assunta comentou que esse tipo de proposta estimula a consciência da preservação, devendo além de preservar a fachada apresentar o memorial descritivo histórico. Colocada em votação, a proposta foi aprovada, devendo ser apresentado o memorial histórico. A próxima pauta foram os processos nº 1549/2013 e 1632/2013, requerente: Fernando Sperotto. A arquiteta Cristiane explicou que a sala comercial, junto ao conjunto da Brandas, que é inventariado, foi denunciada por estar sendo feita abertura do vão das esquadrias sem autorização do COMPAHC. A obra foi notificada, pois foi constatado que além de ser irregular, foi retirada uma coluna e colocada uma viga de aço, sem responsável técnico. O arquiteto e requerente Fernando Sperotto foi procurado pela imobiliária após a notificação, tendo sido reconstruído então o pilar. O conselheiro Felipe esclareceu que foi procurado pelo arquiteto para orientação, já que a obra precisava de medida urgente, ao que sugeriu, como profissional, que a coluna fosse reconstruída. Os conselheiros concordaram com a medida da reconstrução, já que em outros processos já havia sido indicado que as aberturas dos vãos não deveriam ser descaracterizadas. Colocado em votação, foi aprovada por unanimidade a reconstrução da coluna e indeferido o pedido de reabertura do vão. A pauta



61

seguinte foi o processo nº 666/2013, requerente Moisés Scussel Neto, assunto: solicita informações sobre o patrimônio histórico no município. Foi citado também o Ofício do vereador Márcio Pilotti, solicitando a relação dos bens inventariados, sendo que as duas solicitações serão respondidas juntas. A Arquiteta Cristiane fez a leitura da solicitação do vereador, colocando os questionamentos em discussão. Sobre os critérios adotados para avaliação de imóveis para inventário e tombamento, foi lida uma pré-resposta formulada pelo setor técnico do IPURB, com base na legislação, diretrizes do IPHAN, IPHAE e ICOMOS, atas do COMPAHC, além do TAC com o Ministério Público. Da mesma forma, a pré-resposta à 2ª questão, enumera a relação do patrimônio histórico no município tombado e inventariado, informando os nomes dos bens tombados e os números dos bens inventariados. Informa ainda sobre o tombamento da Mata Atlântica – Corredor do Rio das Antas – a nível estadual, declaração do Roteiro Caminhos de Pedra como patrimônio histórico e cultural do Rio Grande do Sul; definição de zoneamentos do Plano Diretor para a preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, da Paisagem, preservação ambiental permanente e da Bacia do Barracão. Foi lida também a informação à questão 5ª, informando os benefícios previstos pelo Plano Diretor e pelo Conselho aos proprietários de bens inventariados ou tombados. O documento lido na reunião segue em anexo à ata. Colocadas em discussão, as respostas foram aprovadas pelos conselheiros, que ainda citaram que também não tinham essas informações de forma organizada. Foram ainda discutidas as respostas às 3ª e 4ª perguntas solicitadas pelo vereador, questionando se somente a manutenção da fachada caracteriza patrimônio histórico e se construções que tiveram a fachada preservada foram beneficiadas com o benefício do solo criado. O presidente refletiu que conforme informado na questão 1ª, a preservação da fachada é analisada caso a caso, por critério técnico. Quando o terreno não possibilitava a preservação total pela falta de área, o critério pode ter sido um incentivo. A conselheira Assunta lembrou que há dois critérios, sendo que o primeiro é técnico e o segundo é histórico, através do memorial descritivo. O conselheiro Flávio sugeriu que a resposta a uma pergunta subjetiva deve ser também subjetiva, sendo complementado por Oltramari, citando que o termo correto é “ao menos a preservação da fachada”. Todos concordaram que esse critério se criou quando não tinha como segurar, pois o empreendedor se quisesse tinha o direito de derrubar tudo, e que este foi o “start” da preservação do resto, sendo que já teve pessoas ligando para proprietários, interessados no ganho. Flávio também citou que é um processo de aculturação na sociedade, sendo o Conselho veículo deste processo, no momento que alguém assimila a preservação de uma fachada, ao longo de um processo histórico, com a intenção de promover a preservação aos poucos. Podemos acertar ou errar integralmente ou ficar no meio termo. Acrescentou que a preservação da fachada envolve também a preservação do patrimônio imaterial, uma vez acompanhada do memorial histórico. Aproveitando o assunto, o presidente do conselho, Felipe Trucolo, apresentou a placa sugerida para o Conjunto da Brandas, elaborada pela Arquiteta do IPURB, com base nos modelos aprovados pelo Conselho, sugerindo ainda que a mesma sirva de modelo para as próximas. Foi lembrado pelos conselheiros que a mesma poderá conter uma ou duas fotos, tendo sido refletido que não há necessidade de foto posterior à intervenção, podendo ser uma antiga e outra mais atual, mas anterior à intervenção. O representante da biblioteca, Evandro Mattana, solicitou cópia



COMPAHC

Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural
Bento Gonçalves-RS

da resposta a ser enviada, já que está iniciando no Conselho e também necessita de informações, o que foi acolhido por todos. O presidente Felipe Trucolo lembrou da apresentação elaborada pelo IPURB, quando do início dos trabalhos desse Conselho, que tem todas as leis resumidas, podendo ser encaminhada a todos os membros do Conselho. A representante da SMMAM, Simone, atentou que é necessário informar que muitos dos bens relacionados no inventário já não existem, principalmente no rural. Foi citada também a problemática da preservação dos parreirais, que é necessária para a procedência dos vinhos. A Conselheira Raquel informou que estava em estudo na Secretaria de Turismo uma proposta de Decreto para a preservação da paisagem vitícola, cujo estudo no momento foi interrompido, mas poderá futuramente ser finalizado com base no Conselho. O projeto foi elogiado, já que há um conflito entre as grandes vinícolas e os pequenos proprietários. Raquel também lembrou que a questão envolve além do patrimônio, através das videiras históricas, a questão econômica, de expansão urbana sobre o rural e de impostos. Foi lembrada também a questão do respeito à D.O. dos vinhos do Vale dos Vinhedos e de onde passará a vir a uva. Oltramari exemplificou a situação informando que está sendo feito monitoramento no Caminhos de pedra e foi constatado que uma família vendeu, gastou o dinheiro e hoje está morando nas vilas, sendo que a família foi extinta no local de origem. Após ampla discussão, ficou decidido que a resposta ao vereador e a apresentação sobre legislação e conceitos de patrimônio serão também disponibilizados aos Conselheiros via e-mail. Foi então apresentada a sétima pauta, processo nº 2.130/ 2013, Requerente: Evandro Vinícius Manes Soares, Assunto: Reforma do Bar Ferrovia. O arquiteto responsável pelo projeto, Marcelo Damazzini, foi convidado a participar da reunião para apresentar a proposta. Marcelo agradeceu a oportunidade de participar da reunião e explicou que o projeto propõe regularizar um pavilhão aos fundos da edificação inventariada, para ampliação do bar, de forma a melhorar o atendimento e aproveitar o público de turistas que vem à Maria Fumaça. A proposta é melhorar os fundos para oferecer mais conforto aos shows e abrir a parte da frente (casa inventariada) também durante o dia, elevando o público que o frequenta através do turismo. A isenção de vagas de estacionamento já foi analisada em processo anterior, sendo a única modificação solicitada na parte inventariada a abertura de um vão de janela, transformando em porta para o espaço externo de fumantes. Solicita, também, a substituição das vagas na parte frontal do prédio, por um deck de madeira, onde seriam colocadas mesas e cadeiras. Nesse momento, Damazzini se despediu e se retirou para os conselheiros debaterem. Os conselheiros questionaram a parte do deck, por localizar-se sobre o passeio público, o qual não é competência do COMPAHC analisar. Oltramari defendeu esse tipo de deck, pois tem gerado mais convivência e sugeriu a idéia de decks removíveis como o do Shopping Total, em Porto Alegre, a serem colocados apenas à noite, em situações específicas. Colocado em votação, os conselheiros aprovaram a proposta e a isenção de vagas, com ressalva do deck no passeio, que deverá ser analisado pelo setor competente. A oitava pauta foi o processo nº 1903/213, requerente: Arquicasa Construtora Ltda., assunto: Diretriz Municipal. A arquiteta Cristiane apresentou o processo, explicando que a Casa Copat está definida como de interesse patrimonial pela Lei 103/ 2006 – Plano Diretor – sendo que a intenção demonstrada pelos investidores é de construir atrás, unificando mais dois lotes. O requerente solicita viabilidade construtiva da área, quanto ganharia de índice com a preservação e sobre quais lotes, bem



628

como diretrizes para intervenção na edificação histórica e quanto deve ser preservado. Os conselheiros debateram que com a preservação da edificação, o proprietário pode ganhar índice construtivo, pelo lote em que a casa se encontra averbada, mas que o cálculo é de responsabilidade do IPURB. Também foi refletido que com a unificação dos lotes, não tem porque não preservar o imóvel inteiro. Considerando que o valor histórico e arquitetônico é pela volumetria e localização da edificação, além do fato de estar registrada como de interesse patrimonial, aplica-se o TAC com o Ministério Público, segundo o qual nada pode ser demolido até ser revisado o inventário. Colocado em votação, os conselheiros definiram que a casa deverá ser preservada em sua totalidade, excetuando-se a garagem, e que o requerente deverá solicitar viabilidade com um estudo preliminar ou anteprojeto, de forma a ser analisada a questão dos índices pelo IPURB. A nona pauta, processo nº 2791/2013, requerente: Luiz Barossi, Assunto: Autorização de demolição. Felipe Trucolo, que é responsável pelo projeto, informou que a intenção inicial do seu cliente é a de demolição total, permitindo aproveitar o terreno ao máximo para ampliação do estacionamento rotativo. O terreno conta com várias construções, para as quais se solicita demolição, sendo uma delas inventariada – a casa Mnsch. O arquiteto informou ainda que para uma intenção futura, o ganho de índice do lote do bem inventariado é muito pequeno em relação à totalidade dos lotes unificados, além do fato de que a construção antiga ficará escondida, o que o deixou sem argumentos para com o cliente. Foi mostrado o projeto do estacionamento, com e sem a casa inventariada, de forma a identificar o número de vagas, além de um levantamento localizando as fotografias que identificam as edificações a serem demolidas. Após a apresentação, o arquiteto se retirou para que os conselheiros deliberassem sobre o assunto. Os conselheiros foram unânimes em permitir a demolição das construções referentes às imagens 02 a 06, que não tem valor histórico ou arquitetônico, além de prejudicarem as construções históricas. A conselheira Assunta informou que a casa inventariada, da imagem 01, possui grande valor histórico, por ter pertencido a Matheo Valduga, que era o primeiro da lista dos imigrantes. Além disso, foi ponderado que esta é a única em pedra ainda existente no Centro e como é inventariada, sua demolição é proibida pelo TAC. O Conselheiro Oltramari refletiu que o estacionamento é uma estratégia inteligente para a valorização da casa inventariada, já que a mesma vai aparecer mais com o estacionamento e até mesmo valorizar o empreendimento perante a população. Quanto à casa verde, das imagens 07 e 08, conforme Assunta, ali morava Lindemayer, que era herdeiro da família Valduga. O conselheiro Luciano opinou que com base nos processos da esquina da Rua Saldanha Marinho com a Treze de Maio, em que ficou definido não bloquear os empreendimentos, sendo a solicitação uma estratégia para permitir posterior verticalização. Além disso, não tem como obrigar a preservação de uma construção que não é inventariada ou definida como de interesse patrimonial, nem proibir a verticalização. Foi refletido que a sugestão da preservação desta última, informando os benefícios de aumento do ganho de índice, não implica na obrigação por parte do empreendedor, deixando para ele a decisão de ganhar ou não esse benefício. Dessa forma, ficou definido que a casa inventariada não poderá ser demolida e deverá ser sugerida a preservação da casa verde, com base no aumento do ganho de índice para uma futura intervenção, para a qual deverá ser solicitada viabilidade. Além disso, deverá ser apresentado memorial histórico do

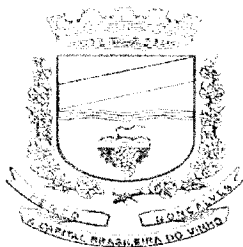


COMPAHC

Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural
Bento Gonçalves-RS

conjunto, já que as casas formam uma linha de tempo. O próximo assunto discutido foi apresentado pela conselheira Raquel, da Secretaria de Turismo, informando que foi recebida uma correspondência da CERAN, sobre a Casa Torezan. A casa foi discutida na última reunião, cujo processo solicitava a remoção da casa para reflorestamento da área de preservação permanente. Como a sua retirada ou demolição foi negada, os mesmos agora solicitam à Secretaria se a mesma possui interesse em utilizar a casa, cedendo a mesma para uso. A conselheira Raquel esclareceu que a Secretaria de Turismo não tem condições nem atribuição para colocar um empreendimento no local e solicita sugestões dos conselheiros. Foi sugerido que seja indicado à CERAN o contato com as associações locais, como a Associação do Passo Velho e do Vale do Rio das Antas. Voltando ao assunto da placa do memorial histórico do Conjunto da Brandas, a proposta foi aprovada pelos conselheiros. O conselheiro Oltramari trouxe o assunto do conjunto da Família Donatti, que foi identificado por seu escritório como de grande valor histórico, por ainda preservar sua originalidade, documentos e a memória imaterial, através das histórias contadas pela família. Ressaltou que o mundo inteiro está vendo o conjunto da família, já que está no "Google Street View". A arquiteta do IPURB informou que a mesma não é inventariada. Ficou definido que as fotografias serão enviadas aos conselheiros via e-mail e o assunto será discutido na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que será lida e aprovada na próxima reunião do Conselho. A lista de presenças será anexada ao presente documento e, ambos serão arquivados em pasta própria do arquivo do COMPAHC.

Bento Gonçalves, 21 de março de 2013.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.111, DE
21 DE JUNHO DE 1982.

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.111, de 21 de junho de 1982, que "DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Compete ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPURB), subsidiado através de deliberação do COMPACH, proceder ao tombamento provisório bem como o definitivo, dos bens a que se refere o Art. 1º desta Lei, mediante sua inscrição no respectivo livro." (NR)

Art. 2º Revoga-se o art. 22 da Lei Municipal nº 1.111, de 21 de junho de 1982, que "DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e treze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Processo nº 9970, de 23.09.2011.